



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 588/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração para Contratualização do Serviço de Transporte Adaptado para Crianças e Alunos Residentes no Concelho de Almada**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e o Agrupamento de Escolas Romeu Correia**, em 7 de novembro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 2 de setembro de 2024.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 12 de novembro de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)

Elsa Henriques

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA
PARA CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ADAPTADO
PARA CRIANÇAS E ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO DE ALMADA

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC N.º 500051054, representada neste ato, ao abrigo das disposições legais em vigor, por **Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almada (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, com a redação dada pelo Despacho n.º 190/2021-2025 de 16 de julho de 2024), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO** ou por **Primeiro Outorgante**;

E

O Agrupamento de Escolas Romeu Correia, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600 084 302, com sede na Rua Virgínia Moura - Feijó, 2814-501, Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- ♦ O transporte adaptado se assume como uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar, direcionado às crianças e alunos com dificuldades de locomoção ou autonomia, que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de educação e ensino que frequentam;
- ♦ Nos termos do disposto nas alíneas a) e d), do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares das crianças e alunos residente no concelho, compete ao Município de Almada;

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito

O presente Protocolo de Colaboração visa garantir o transporte adaptado às crianças e alunos com deficiência e/ou necessidades de saúde especiais, residentes e matriculados no concelho de Almada, promovendo o seu sucesso escolar, concretizando o apoio através do transporte gratuito e diário, no percurso entre a sua residência e o estabelecimento de educação e ensino frequentado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações Gerais

1. O Primeiro e o Segundo Outorgantes deverão respeitar e cumprir as normas do Programa Municipal do Transporte Escolar, aprovadas sob a proposta n.º 2024-339-DAS e em vigor, documento este que constitui parte integrante do presente protocolo, assim como demais legislação em vigor.
2. O Primeiro e o Segundo Outorgantes deverão colaborar entre si, tendo em vista a prestação do apoio e do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
 - 1.1. Atribuir o apoio financeiro, aprovado em sede de reunião de câmara, ao Segundo Outorgante, para contratualização do serviço de transporte adaptado;
 - 1.2. Monitorizar, esclarecer dúvidas e prestar suporte técnico aos Segundos Outorgantes;
 - 1.3. Analisar os documentos e a informação enviada pelo Segundo Outorgante, relativos à execução do serviço de transporte;
 - 1.4. Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução do presente protocolo.
 - 1.5. Comunicar ao Segundo Outorgante a análise efetuada, podendo ser solicitada a restituição da verba transferida não executada por meio de acertos.

para o percurso entre a residência da criança ou aluno e o estabelecimento de educação e ensino frequentado, conforme o seu horário escolar;

- 1.7. Acompanhar a execução do serviço de Transporte Adaptado;
- 1.8. Proceder ao envio mensal de documentos comprovativos da despesa ou outros solicitados pelo Município;
- 1.9. Afetar o apoio financeiro, objeto do presente protocolo, exclusivamente ao fim nele especificado, salvo requerimento devidamente fundamentado e dependente de autorização expressa por parte do Primeiro Outorgante;
- 1.10. Prestar contas no final do contrato, obrigando-se, se assim for determinado, à devolução da totalidade da verba transferida que não foi, comprovadamente, executada.

CLÁUSULA SEXTA

Encargos Financeiros - Segundo Outorgante

1. No âmbito do número 1.1. da Cláusula Quarta do presente Protocolo de Colaboração, o Primeiro Outorgante apoia financeiramente o Segundo Outorgante para que este assegure a aquisição do serviço de transporte adaptado, no valor total de até **36 000,00€ (Trinta e seis mil euros)**, cabimentado na rubrica 6030/04070102 da PAM 2008-A-1, a ser atribuído em três tranches, nos seguintes termos:
 - a) 1.ª Tranche – até **14 400,00€ (Catorze mil e quatrocentos euros)** em 2024, no arranque das atividades;
 - b) 2.ª Tranche - até **14 400,00€ (Catorze mil e quatrocentos euros)** em 2025, após apresentação dos documentos de despesa referentes ao período de setembro a dezembro;
 - c) 3.ª Tranche - até **7 200,00€ (Sete mil e duzentos euros)** em 2025, após apresentação dos documentos de despesa referentes ao período de janeiro a março.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento do Plano Municipal de Transporte Escolar, que constitui parte integrante do presente protocolo, não justifica o incumprimento das obrigações nele descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposições Finais

1. O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor, na data da sua assinatura, por todos os Outorgantes.
2. Dadas as especificidades e necessidades particulares de cada escola/agrupamento, e em função da sua implementação, pode o articulado, do presente Protocolo de Colaboração, ser revisto em qualquer momento, por vontade expressa dos Outorgantes, reduzido a escrito e que assumirá a forma de adenda.

O presente protocolo é assinado digitalmente, na última página, pelos Outorgantes, ficando um original para cada uma das partes.

Almada, 06 de setembro de 2024